



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.061/2022, de 10 de maio de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA/GO - 10/05/22

ADM

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, uma área urbana, da forma que especifica providências".*

O Prefeito de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de sua propriedade, estipulada cláusula de reversão e prazos, à empresa **QUALISIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA** sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ nº 13.562.372/0001-53, com sede na Rua Aurora dos Santos Mendonça, s/n, Chácara Casa Grande, Bairro Baú, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000, o imóvel situado em mesmo endereço, com área de 6.045,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quarenta e cinco metros quadrados) dentro de uma área maior de 11.09.71 hectares, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, GO, sob nº 10.361, pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a metro quadrado, com finalidade exclusiva de desenvolvimento na área fabril para manufatura de alimentos e/ou proteína animal

**Art. 2º** - A doação do imóvel à pessoa jurídica acima indicada será formalizada por meio de escritura pública de doação, após apuração de eventual incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, declaração de isenção ou de não incidência, quando for o caso, emitida pela Secretaria de Estado da Economia, do Estado de Goiás, com todas as despesas por conta dos respectivos donatários, sejam elas cartorárias ou fiscais.

**Parágrafo único** - Os donatários possuem o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para lavratura da referida escritura pública e até 180 (cento e oitenta) dias para o registro da doação, a contar da publicação desta.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente doação tem destinação específica, vinculada as atividades empresarias e voltados à geração de emprego e renda pela pessoa jurídica donatária, consideradas como de relevante interesse público pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - A presente alienação dar-se-á na modalidade doação com encargos, com dispensa de licitação, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei 14.331/2021, frente ao interesse público devidamente justificado, com vistas a garantir:

- I - Geração de emprego e renda para a população local;
- II - Redução da poluição sonora, visual e do meio ambiente, retirando do centro urbano as empresas que produzem grande quantidade de resíduos e que oferecem desconforto à vizinhança;
- III. Elevação da arrecadação tributaria, visto que a autorização para ampliação instalações desta indústria em local apropriado favorece o progresso da mesma.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 5º** - Será formalizado Termo de Compromisso de Doação com Encargos, entre o Município de Silvânia/GO e o donatário, cujo teor autorizará o início das obras de ampliação do empreendimento, estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início e 01 (um) ano para conclusão da mesma.

**Parágrafo único** - Eventual prorrogação dos prazos descritos no caput dependerá de requerimento do donatário com justificativa e mediante aprovação da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à empresa descrita no art. 1º desta lei:

**§ 1º** - A empresa donatária deverá prestar contrapartida, no valor correspondente ao terreno ora doado, no valor de R\$ 211.575,00 (duzentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco reais).

**§ 2º** - As despesas mencionadas no §1º deverão ser aplicadas em infraestrutura do local tais como pavimentação, drenagem, rede de água, de esgoto, instalação elétrica, sinalização, calçamento ou quaisquer outras porventura existentes e correrão por conta exclusiva do donatário, no mínimo, pelo valor estipulado na presente lei.

**§ 3º** - A empresa donatária fica obrigada, às suas expensas, em conjunto ou isoladamente, a contratar empresas ou pessoalmente realizar a infraestrutura do local, no que se refere à sua quota parte decorrente à área ora doada, no prazo máximo de 36 meses, em caráter de compensação, até o limite do valor atribuído a cada imóvel doado.

**§ 4º** - A empresa deverá estar com suas obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais, tributárias e judiciais quitadas, no momento da efetiva transmissão do bem ora doado.

**§ 5º** - Fica expressamente vedado dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta lei.

**§ 6º** - É vedada a alienação do bem ora doado pelo período de 10 (dez) anos, salvo para pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

**§ 7º** - O donatário se compromete a não instalar em qualquer outro território urbano do município, empresa com a mesma finalidade da já existente no local onde se encontra hoje, com vistas a favorecer a implantação de Setor específico para esta finalidade no Município de Silvânia/GO.

**§ 8º** - Manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 50% de profissionais residentes no município de Silvânia, GO.

**Art. 7º** - Os encargos descritos no art. 6º têm duração de 10 (dez) anos, devendo ser consignados expressamente na escritura pública, bem como a condição da cláusula de reversão, no caso de descumprimento de quaisquer dos encargos.

**Parágrafo único** - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca de primeiro grau em favor do Município de Silvânia/GO, e em segundo grau em favor do agente



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

financiador, sendo expressamente necessária a anuência do Município de Silvânia/GO, no instrumento da garantia.

**Art. 8º** - A doação será revogada de imediato, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Silvânia/GO, sem qualquer ônus para ele, se o donatário.

§ 1º - Não prestar a contrapartida no valor correspondente, prazo e formas convencionadas.

§ 2º - Der destinação ao imóvel diversa daquela prevista em lei.

§ 3º - Não manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 50%, de moradores do município de Silvânia/GO.

§ 4º - Tiver decretada sua falência.

§ 5º - Não cumprir os prazos e encargos previstos nesta lei.

I - Em caso de impossibilidade de efetivação da reversão em decorrência da existência de credor hipotecário em primeiro grau, ou qualquer outro motivo, bem como justificado interesse do Município de Silvânia/GO, este poderá exigir da donatária ou a quem de direito, indenização correspondente aos valores de mercado do imóvel a época da reversão.

II - A donatária enquadrada no inciso anterior deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito à indenização, assim como entregar o imóvel em sua forma originária.

III - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, sem que o donatário entregue o imóvel nas mesmas condições de quando ocorreu a doação, as benfeitorias eventualmente existentes passarão a integrar o imóvel e serão retidas sem direito à indenização.

**Art. 9º** - A empresa donatária deverá prestar contas da realização da contrapartida ora convencionada, via documentos oficiais a serem apresentados à Administração Municipal conforme acertado no art. 6º no prazo máximo de 30 dias.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito Municipal